

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 013, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD PRÓ-REITORIA DE ENSINO - PROEN

Disciplina no âmbito da UDESC a concessão de usufruto de licença prêmio para os servidores que exercem o cargo de Professor Universitário e Técnico Universitário.

A PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO e a PRÓ-REITORIA DE ENSINO da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – UDESC, usando da competência atribuída pelo art. 23 e 24 do Regimento Geral da UDESC, e:

CONSIDERANDO as resoluções que aprovam o Calendário Acadêmico da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Santa Catarina, Art. 62 e 78, da Lei nº 6.745 de 1985;

CONSIDERANDO que o período aquisitivo de licença prêmio conquistado pode ser usufruído pelo servidor observando a conveniência, o interesse do serviço público e o de acordo do gestor imediato, mediante requerimento padrão;

CONSIDERANDO que a prioridade da UDESC é a manutenção das atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração;

CONSIDERANDO que o servidor só poderá usufruir sua licença prêmio após a devida homologação do estágio probatório, por Portaria publicada no Diário Oficial do Estado;

CONSIDERANDO a IN SEA/IPREV/CGE Nº 006/2021 que normatiza os requisitos para aposentadoria;

CONSIDERANDO o que preconiza o Manual da SEA/SC sobre Licença Prêmio,

RESOLVEM:

Art. 1º Será concedido o usufruto da licença prêmio a servidores que exercem o cargo de Professor Universitário, observadas as seguintes condições:

§1º Poderá ser usufruída em períodos não inferiores a 15 (quinze) dias mediante autorização da chefia departamental ou chefia imediata, conforme a lotação de efetivo exercício do servidor. No momento do lançamento da licença prêmio deve-se observar o saldo dos dias referente ao período aquisitivo, lembrando que nunca pode ser inferior a 15 (quinze) dias.

§2º O usufruto deverá ocorrer fora do período letivo, portanto, ficará restrito ao período de recesso escolar, conforme calendário acadêmico, o que normalmente ocorre nos meses de janeiro, fevereiro, julho e dezembro.

Art. 2º Excetua-se das condições expressas no Art. 1º, com aprovação da chefia departamental ou chefia imediata, conforme setor de efetivo exercício do servidor que exerça o cargo de Professor Universitário que atenda as seguintes situações, independentemente de sua substituição:

§1º Requerer usufruto da licença prêmio para período correspondente a todo o semestre letivo, iniciando a licença no 1º dia letivo e findando-a no último dia do período letivo.

- I. Neste caso a solicitação deverá ser protocolada até o último dia do 1º mês do início do semestre imediatamente anterior ao gozo da licença.

§2º Requerer usufruto da licença prêmio imediatamente após o retorno dos afastamentos ou atividades listadas abaixo:

- I. Afastamento não remunerado, desde que o período concedido para a licença prêmio não ultrapasse o início do próximo semestre letivo.
- II. Disposição em outro órgão, desde que o período concedido para a licença prêmio não ultrapasse o início do próximo semestre letivo.
- III. Em cargo administrativo de Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitor, Coordenador de Pró-Reitoria, Coordenador de Órgão Suplementar da Reitoria, Direção de Centro, Chefe de Departamento, Coordenador de Programa de Pós-Graduação, ou ainda docente que desenvolva atividade com a carga horária administrativa igual ou superior a 32 (trinta e duas) horas semanais, desde que o período concedido para a licença prêmio não ultrapasse o início do próximo semestre letivo.
- IV. Capacitação, podendo usufruir licença prêmio por mais um semestre letivo.

§3º Requerer usufruto de licença prêmio imediatamente após o retorno das licenças abaixo listadas:

- I. Licença Maternidade;
- II. Licença para tratamento de saúde de pessoa da família;
- III. Licença Saúde (superior a 30 dias).

§4º Atendidos os requisitos para aposentadoria, requeira usufruto integral do seu saldo de dias de licença prêmio conquistados para atender a IN SEA/IPREV/CGE Nº 006/2021.

- I. Neste caso deverá programar o usufruto de acordo com a data da conquista da aposentadoria, de modo que quando os requisitos estejam atendidos, reste apenas 40 (quarenta) dias de saldo, que é o tempo da tramitação do processo antes de ser possível solicitar o afastamento para aguardar aposentadoria.

Art. 3º Excetua-se das condições expressas no Art. 1º, com aprovação da chefia departamental ou chefia imediata, conforme setor de efetivo exercício do servidor que exerça

o cargo de Professor Universitário que atenda as seguintes situações, observada a vedação da substituição por professor substituto, direta ou indiretamente:

- I. O usufruto esteja limitado a 15 (quinze) dias no semestre, neste caso o servidor deverá ter as suas atividades repostas e/ou absorvidas pelo Departamento em que estiver lotado (Preenchido o Anexo I).
- II. O usufruto seja superior a 15 (quinze) dias no semestre, neste caso o servidor deverá ter as suas atividades absorvidas pelo Departamento em que estiver lotado (Preenchido o Anexo II).
- III. Respeitadas e mantidas as datas previstas do período letivo e de exames finais dispostas no calendário acadêmico vigente.

Art. 4º Será concedido o usufruto da licença prêmio a servidores que exercem o cargo de Técnico Universitário, observadas as seguintes condições: §1º Em qualquer período durante o ano letivo/exercício, desde que as atividades sejam absorvidas pela equipe do setor em que estiver lotado. §2º Após análise e aprovação da chefia imediata, que deverá considerar a conveniência e oportunidade para a administração pública e a adequada continuidade do trabalho.

Art. 5º A solicitação de usufruto da licença prêmio por servidor em cargo de Técnico Universitário deverá ser realizada no portal SIGRH, preferencialmente, no período de até 30 (trinta) dias antes da data de início do usufruto.

Art. 6º A solicitação usufruto da licença prêmio por servidor que exerça o cargo de Professor Universitário deverá ser encaminhado, por este, via processo digital no sistema SGP- e (classe 8 e assunto 251), preferencialmente, em até 30 (trinta) dias antes da data de início do usufruto desejado, para a devida aprovação pela autoridade competente.

§1º A solicitação (Anexo I) deve ser acompanhada do extrato de saldo de dias de licença prêmio e do requerimento (MLR-93), devidamente preenchido e assinado, ambos disponíveis no Portal do Servidor.

§2º A chefia departamental ou chefia imediata, após análise e manifestação sobre o direito ao usufruto, deverá encaminhar à Coordenadoria de Movimentação Docente – COMODO, na Pró-Reitoria de Ensino – PROEN, que após despacho favorável com a anuência do Pró-Reitor encaminhará para a Coordenadoria de Recursos Humanos do Centro de Ensino ou da Reitoria, conforme o local de efetivo exercício do Professor Universitário, para conferência do processo. Se estiver correto será realizada a inclusão no sistema SIGRH da programação da licença prêmio, em caso de necessidade de ajustes o processo retornará ao solicitante.

§3º O Setorial Recursos Humanos do Centro de Ensino ou da Reitoria, conforme o local de efetivo exercício do Professor Universitário, fará a análise do pedido e comunicará ao servidor retornando o processo via SGP-e sobre a solução conferida ao processo (deferimento ou indeferimento), para dar ciência (no caso de deferimento) e orientando no que couber (no caso de indeferimento).

Art. 7º O servidor que exerça o cargo de Professor Universitário ou Técnico Universitário a quem tenha sido concedido o usufruto de licença prêmio poderá requerer a alteração ou o cancelamento da programação de licença prêmio, desde que:

§ 1º Preencha e insira no processo já autuado o formulário “Requerimento de Alteração ou Cancelamento de Licença-Prêmio Programada” (MLR-171), disponível no Portal do Servidor, com antecedência da data de início do usufruto programado.

§ 2º E encaminhe à chefia departamental ou chefia imediata para ciência e posterior envio ao Setorial de Recursos Humanos, para cadastro no Sistema.

Art. 8º Não é permitida a interrupção da licença prêmio durante o seu usufruto, com exceção no caso de imperiosa necessidade do serviço, formalizado pela Administração Pública.

§ 1º Durante o usufruto da licença-prêmio, o servidor não tem direito a interrompê-la para usufruir outras licenças ou afastamentos legais, prevalecendo o primeiro afastamento, no caso a licença-prêmio.

§ 2º Excetua-se da hipótese do §1º, o caso de ocorrência de parto, para servidora gestante, quando a interrupção se dá automaticamente no SIGRH.

Art. 9º Esta Instrução Normativa, entra em vigor na data de sua publicação em complemento ao que não constar nas normas gerais sobre licença-prêmio já disciplinadas pela Secretaria de Administração - SEA.

Art. 10º Ficam revogadas as demais disposições em contrário, excetuando-se processos autuados em data anterior à publicação desta Instrução Normativa.

Pedro Girardello da Costa
PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO
(Assinado Digitalmente)

Julice Dias
PRÓ-REITORA DE ENSINO
(Assinado Digitalmente)

**ANEXO I – SOLICITAÇÃO PARA SERVIDOR EM CARGO DE PROFESSOR UNIVERSITÁRIO
– LICENÇA PRÊMIO LIMITADA A 15 DIAS.**

Docente:
Matrícula:
Centro de Ensino:
Departamento:
Período de Usufruto: dd/mm/aaaa até dd/mm/aaaa
Disciplina(s) com a respectiva carga horária:
Forma de substituição e/ou reposição:
Assinatura do Docente:
Assinatura do docente que fará a substituição através da absorção da carga horária:
Anuência da chefia departamental ou chefia imediata conforme setor de efetivo exercício do docente:
Data:

**ANEXO II – SOLICITAÇÃO PARA SERVIDOR EM CARGO DE PROFESSOR
UNIVERSITÁRIO – LICENÇA PRÊMIO SUPERIOR A 15 DIAS.**

Docente:
Matrícula:
Centro de Ensino:
Departamento:
Período de Usufruto: dd/mm/aaaa até dd/mm/aaaa
Disciplina(s) com a respectiva carga horária:
Forma de substituição:
Assinatura do Docente:
Assinatura do docente que fará a substituição através da absorção da carga horária:
Anuência da chefia departamental ou chefia imediata conforme setor de efetivo exercício do docente:
Data:



Assinaturas do documento



Código para verificação: **XJ92A50E**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **PEDRO GIRARDELLO DA COSTA** (CPF: 044.XXX.579-XX) em 21/11/2024 às 13:41:17
Emitido por: "AC ONLINE RFB v5", emitido em 09/04/2024 - 15:09:09 e válido até 09/04/2027 - 15:09:09.
(Assinatura ICP-Brasil)

✓ **JULICE DIAS** (CPF: 634.XXX.409-XX) em 21/11/2024 às 16:53:26
Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/09/2020 - 15:35:26 e válido até 14/09/2120 - 15:35:26.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwNDA4ODdfNDA5MzFfMjAyNF9YSjkyQTUwRQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00040887/2024** e o código **XJ92A50E** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.